

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 062, de 20 de abril de 2004.~~

~~Aprova a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2004,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º~~ Aprovar a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

~~Art. 2º~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor - UEMS

NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE PEDAGOGIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso — TCC, do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul corresponde a realização de uma pesquisa, abrangendo direta ou indiretamente os princípios norteadores do Projeto Pedagógico.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, parte integrante da formação do pedagogo, deve ser resultado de reflexão pessoal e estudo de bibliografia, com rigor científico e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser enquadrado em um dos seguintes tipos de pesquisa:

I — análise teórica, representada por um trabalho teórico-conceitual sobre um assunto pesquisado bibliograficamente;

II — análise teórica-empírica, representada por uma pesquisa de campo com apoio bibliográfico.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é resultado de pesquisa científica e será objeto de defesa pública e oral junto a uma Banca Examinadora e sua aprovação constitui requisito para a integralização do curso.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º Na escolha do tema, o aluno deverá considerar os princípios norteadores do Projeto Pedagógico, o seu interesse atinente à área da Pedagogia, suas aptidões e disponibilidade das fontes de pesquisa.

Art. 6º O aluno terá como orientador de sua pesquisa um docente, com titulação mínima de especialista, escolhido entre uma relação de docentes oferecida pela Coordenação do Curso, respeitadas as áreas de conhecimento e linhas de pesquisa na qual o docente se enquadra.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º Compete ao professor orientador:

(Fls. 02/03 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 062, de 20/04/2004)

~~I - orientar e acompanhar o trabalho, através de sugestão sobre o tema, delimitação da área de estudo, métodos e técnicas empregados, bem como discussões e recomendações de leituras específicas e complementares;~~

~~II - interagir com o orientando, acompanhando seu desempenho e progresso durante os processos de elaboração do projeto, realização da pesquisa e preparação para apresentação pública;~~

~~III - planejar, em conjunto com o orientando, encontros sistemáticos para o acompanhamento do trabalho;~~

~~IV - avaliar o desenvolvimento do trabalho, bem como a consistência do texto final, informando à Coordenação de Curso se o trabalho apresenta condições de ser encaminhado à Banca Examinadora;~~

~~V - presidir os trabalhos da Banca Examinadora quando da apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso.~~

~~Parágrafo único. O orientador deverá orientar um número máximo de 4 (quatro) alunos por ano letivo.~~

~~Art. 9º Compete ao orientando:~~

~~I - escolher o tema para a pesquisa até o início da 4ª série do Curso, apresentando-o à Coordenação de Curso para a sua adequação e interesse por parte do professor orientador;~~

~~II - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e recomendações do orientador;~~

~~III - comparecer aos encontros programados, apresentando os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões recomendadas pelo orientador;~~

~~IV - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador antes do prazo estabelecido de entrega à Coordenação de Curso;~~

~~V - encaminhar o trabalho em 3 (três) vias impressas e encadernadas;~~

~~VI - adequar o texto se apontada a necessidade pela Banca Examinadora e entregar uma via impressa e encadernada à Coordenação do Curso para encaminhamento à Biblioteca.~~

~~Art. 10. Em situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alteração no processo de orientação, deverão ser comunicadas por escrito pelo aluno ou professor orientador à Coordenação do Curso, para a avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso.~~

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

~~Art. 11. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, seu Presidente, e 2 (dois) docentes da área, indicados pelo orientador segundo o envolvimento com o tema objeto do trabalho.~~

~~§ 1º Um dos integrantes da Banca Examinadora poderá pertencer a outro curso~~

(Fls. 03/03 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 062, de 20/04/2004)

ou Instituição de Ensino Superior, sem ônus para a UEMS.

~~§ 2º A Banca Examinadora receberá os trabalhos para a apreciação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da defesa.~~

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

~~Art. 12. O aluno será avaliado de acordo com as normas vigentes da Instituição.~~

~~Art. 13. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá:~~

~~I - conteúdo do trabalho: valor 6 (seis) - qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;~~

~~II - apresentação oral: valor 2 (dois) - exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição;~~

~~III - acompanhamento do processo: valor 2 (dois) - atuação do aluno durante o desenvolvimento do trabalho, envolvendo sua produção no período, empenho e dedicação, bem como disciplina no cumprimento dos compromissos com a orientação e coordenação do curso, nas diversas etapas do processo.~~

~~Parágrafo único. Caberá aos componentes da Banca Examinadora, a atribuição de notas referentes aos incisos I e II e, ao professor orientador, à referente ao inciso III, deste artigo.~~

~~Art. 14. O aluno que não obtiver a média mínima re fará e reapresentará o trabalho, no todo ou em parte, conforme orientação da Banca Examinadora, no prazo estipulado por esta.~~

~~Parágrafo único. O aluno que obtiver a média para aprovação e não atender às recomendações da Banca Examinadora, submetendo o texto final ao professor orientador antes de sua publicação, ficará impedido de colar grau.~~

~~Art. 15. Os integrantes da Banca Examinadora comunicarão oralmente ao aluno o resultado após a reunião de avaliação da Banca.~~

~~Art. 16. O resultado das avaliações será divulgado em edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a última apresentação.~~

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as partes envolvidas no processo.~~